LEI Nº 19.620/2014, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

INSTITUI O MÊS DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA – OUTUBRO ROSA, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído como o mês de prevenção ao câncer de mama no Município de Santarém, o mês de Outubro – "Outubro Rosa".

Art. 2º Neste mês poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução do Projeto.

Art. 3º O "Outubro Rosa" tem por objetivo fortalecer a Campanha Mundial contra o câncer de mama, através da prestação dos serviços públicos de saúde, no atendimento preventivo e no acompanhamento às mulheres quando a doença é diagnosticada.

Art. 4º O Poder Público Municipal, através da Câmara Municipal de Santarém, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, em cooperação com o Conselho Municipal de Saúde, entidades civis e iniciativa privada, realizarão campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas à saúde da mulher, priorizando:

I – Prevenção ao câncer de mama – atendendo mulheres com idade a partir de 40 anos, com exames específicos de mamografia e/ou ultrassonografia, quando deste último, depender a confirmação do diagnóstico;
II – Passos cor de rosa – denominação de uma caminhada que será realizada nas principais ruas e avenidas da cidade, na primeira sexta-feira deste mês;
III – Toque rosa - onde serão distribuídos rosas e panfletos explicativos sobre prevenção e suas formas de tratamento;
IV – Iluminar durante as noites do mês de outubro, monumentos e prédios públicos, pontos turísticos e afins do Município de Santarém com o propósito de chamar a atenção da população, de forma visual, sobre o câncer de mama e a importância da realização do diagnóstico precoce.

Parágrafo único. A abertura das atividades do Outubro Rosa, será realizada anualmente, através de Sessão Especial, na Câmara Municipal de Santarém.

Art. 5º Caberá ao Município a escolha dos locais a serem iluminados e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para a viabilização da mesma.

Parágrafo único. Para a execução do referido projeto devem contribuir: a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, iniciativa público-privada, comércio, empresas, hospitais e clínicas, faculdades, universidades e escolas profissionalizantes na área da saúde, colégios e escolas particulares, associações, clubes de mães e veículos de comunicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de Outubro de 2014.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e catorze.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração